PROJETO DE LEI Nº 25 / 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais e no subsídio dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 4,1% (quatro vírgula um por cento), incidentes sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2019.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover revisão geral nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais/servidores equiparados no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), a partir do mês de janeiro de 2019, observadas as condicionantes da Lei Municipal 5.998/2016, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 4.º c/c o artigo 37, X da Constituição da República.

Art. 3.º As diferenças decorrentes das revisões declinadas nos artigos 1.º e 2.º desta Lei, relativamente aos meses de janeiro a março serão adimplidos da seguinte forma:

a) no vencimento do mês de abril será adimplido o reajuste incidente sobre o mês de janeiro de 2019;

b) no vencimento do mês de maio será adimplido o reajuste incidente sobre o mês de fevereiro de 2019;

c) no vencimento do mês de junho será adimplido o reajuste incidente sobre o mês de março de 2019.

Parágrafo único. A partir do mês de abril os vencimentos serão adimplidos considerando os percentuais aplicados nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Pará de Minas, 17 de abril de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 822/2019
Data: 22/04/2019 - Horário: 09:33
Legislativo

Mensagem n.º 016 / 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais e no subsídio dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), nos termos do inciso X do artigo 37, da Constituição da República.

A aprovação do Projeto de Lei ora em tela se faz premente, tendo em vista a majoração sofrida pelo salário-mínimo nacional, bem ainda diante do fato de que uma das metas da atual Administração é exatamente de valorizar o servidor público do Município, através de justa remuneração pelos serviços prestados ao Município, objetivando o bem da coletividade.

Neste sentido, após criteriosa avaliação do corpo técnico do Poder Executivo, propomos o presente reajustamento no importe de 4,1% (quatro vírgula um por cento), sendo certo que o índice ora proposto se amolda aos índices de endividamento do Município, conforme estudo de impacto em anexo.

Por isso e pelo constante apoio que esta Nobre Câmara vem ofertando a nossa Administração, temos plena certeza de que sobre o intento ora proposto, recairá a plena e incondicional aquiescência de V.Ex.as, que sempre souberam valorizar o servidor público municipal.

No mesmo sentido, a propositura ora em tela, no patamar de 4,1% (quatro vírgula um por cento), a para todos os cargos constantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, promoverá reajuste que será muito bem recebido por todos os servidores municipais, ainda que o intento do Poder Executivo caminhe no sentido de materializar um reajuste ainda mais significativo, providência esta que somente não se implementa no presente momento em função da impossibilidade econômica de fazê-lo, demonstrando nossa preocupação em cumprir com rigor o regramento legal pátrio, notadamente no que tange aos índices de endividamento com recursos humanos do Poder Público, insculpidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, promovemos também a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores equiparados no importe de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), que corresponde ao INPC acumulado de 2018, em estrita observância ao disposto no parágrafo único do artigo 4.º da Lei Municipal 5.998/2016 c/c o artigo 37, X da Constituição da República.

Estas são as razões pelos quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, em ***CARÁTER DE URGÊNCIA,*** haja vista sua importância para a manutenção do poder aquisitivo de nossos servidores municipais.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 17 de abril de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, visando atender as adequações que se fazem necessárias no atual momento, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

ESTIMATIVA DE GASTOS

Exercício	2019	2020	2021
Salários e encargos sociais	R$ 102.470.951,40	R$ 106.506.790,98	R$ 107.542.630,56

Ano	Receita Corrente Líquida (R$)	Gastos com Pessoal (R$)	Percentual (%)
2018	204.036.083,59	98.435.111,82	48,24
2019	214.237.887,76	102.470.951,40	47,83

De acordo com os dados acima, a Prefeitura Municipal de Pará de Minas possui condições de arcar com os referidos gastos.

Pará de Minas, 17 de abril de 2019

Juliana Esteves Nogueira
Diretora de Orçamento e Contabilidade

Ailton Rodrigues Maia
Auditor de Controle Interno